

AVISO DE SALVAGUARDAS PROCESSUAIS

para pais e alunos nos termos da Lei Educacional para Indivíduos com Deficiência e das leis e regulamentos do Havaí, EUA¹

May 2022

Este documento está disponível eletronicamente em:

<https://hawaiipublicschools.org/school-services/parent-rights/>

¹ Baseado no formulário modelo do Departamento de Educação dos EUA: Aviso de salvaguardas processuais

Agosto de 2011

A Lei Educacional para Indivíduos com Deficiência dos EUA (Individuals with Disabilities Education Act, IDEA), a legislação federal dos EUA, e as leis e regulamentos do Havaí, EUA [Regulamentos Administrativos do Havaí (Hawaii Administrative Rules, HAR), Título 8, Capítulo 60, Provisão de serviços educacionais públicos adequados e gratuitos para alunos com deficiência], relacionados à educação de alunos com deficiência exigem que as escolas forneçam aos pais de alunos com deficiência um aviso contendo a explicação completa das salvaguardas processuais disponíveis nos termos dos regulamentos do Departamento de Educação dos EUA e da IDEA, e das leis e regulamentos do Havaí, EUA (HAR §8-60-59). Durante o ano letivo, é necessário que a cópia deste aviso seja fornecida a você uma única vez, salvo que outra cópia também precisará ser fornecida a você: (1) mediante encaminhamento inicial ou solicitação de avaliação; (2) após o recebimento da sua primeira reclamação estadual [nos termos do título 34 do Código de Regulações Federais (Code of Federal Regulations, CFR) §§300.151 a 300.153 e do HAR §§8-60-52 a 8-60-54] e após o recebimento da sua primeira reclamação de devido processo (nos termos do 34 CFR §300.507 e do HAR §8-60-61) durante o ano escolar; (3) quando uma decisão for tomada para tomar uma medida disciplinar contra seu filho que constitui alteração de colocação; e (4) mediante sua solicitação [34 CFR §300.504(a) e HAR §8-60-59(a)].

Este aviso de salvaguardas processuais inclui uma explicação completa de todas as salvaguardas processuais disponíveis em:

34 CFR §300.148 e HAR §8-60-27 (colocação unilateral do aluno em escola particular, paga pelo governo);

34 CFR §§300.151 a 300.153 e §§8-60-52 a 8-60-54 (Procedimentos de reclamação estadual);

34 CFR §300.300 e HAR §8-60-31 (Consentimento dos pais);

34 CFR §§300.502 e 300.503 e HAR §§8-60-57 (Avaliação educacional independente) e 8-60-58 (aviso prévio por escrito);

34 CFR §§300.505 a 300.518 e HAR §§8-60-60 a 8-60-72 (outras salvaguardas processuais);

34 CFR §§300.530 a 300.536 e HAR §§8-60-75 a 8-60-81 (Procedimentos disciplinares); e

34 CFR §§300.610 a 300.625 e HAR §8-60-84 (Confidencialidade das informações).

Índice

INFORMAÇÕES GERAIS	1
AVISO PRÉVIO POR ESCRITO	1
IDIOMA NATIVO – DEFINIÇÃO	2
CONSENTIMENTO DOS PAIS – DEFINIÇÃO	2
CONSENTIMENTO DOS PAIS	3
AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS INDEPENDENTES	5
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	7
DEFINIÇÕES	7
PESSOALMENTE IDENTIFICÁVEIS	7
AVISO AOS PAIS	7
DIREITOS DE ACESSO	8
REGISTRO DE ACESSO	8
REGISTROS PARA MAIS DE UM ALUNO	9
LISTA DE TIPOS E LOCAIS DE INFORMAÇÕES	9
TAXAS	9
ALTERAÇÃO DE REGISTROS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DOS PAIS	9
OPORTUNIDADE DE AUDIÊNCIA	9
PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA	10
RESULTADO DA AUDIÊNCIA	10
CONSENTIMENTO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOALMENTE IDENTIFICÁVEIS	10
SALVAGUARDAS	10
DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÕES	11
PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO ESTADUAL	11
DIFERENÇAS ENTRE OS PROCEDIMENTOS PARA RECLAMAÇÕES E AUDIÊNCIAS DE DEVIDO PROCESSO E RECLAMAÇÕES ESTADUAIS	11
ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO ESTADUAL	12
PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO ESTADUAL MÍNIMOS	12
PROTOCOLAMENTO DE RECLAMAÇÕES ESTADUAIS	13
PROCEDIMENTOS PARA RECLAMAÇÕES DE DEVIDO PROCESSO	15
PROTOCOLAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE DEVIDO PROCESSO	15
RECLAMAÇÃO DE DEVIDO PROCESSO	15
FORMULÁRIOS MODELO	17
MEDIAÇÃO	17
PROCESSO DE RESOLUÇÃO	19
AUDIÊNCIAS SOBRE RECLAMAÇÕES DE DEVIDO PROCESSO	21
AUDIÊNCIA IMPARCIAL DE DEVIDO PROCESSO	21
DIREITOS DE AUDIÊNCIA	22
DECISÕES DA AUDIÊNCIA	23

RECURSOS	24
OBJETIVO DA DECISÃO; RECURSO; ANÁLISE IMPARCIAL	24
PRAZOS E CONVENIÊNCIA DE AUDIÊNCIAS E AVALIAÇÕES.....	24
AÇÕES CÍVEIS, INCLUSIVE PRAZO DE PROTOCOLAMENTO PARA ESSAS AÇÕES	25
COLOCAÇÃO DO ALUNO ENQUANTO A RECLAMAÇÃO DE DEVIDO PROCESSO E AUDIÊNCIA ESTÃO PENDENTES	26
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	26
PROCEDIMENTOS PARA EDUCAR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA.....	28
AUTORIDADE DA EQUIPE DA ESCOLA	28
ALTERAÇÃO DE COLOCAÇÃO DEVIDO A REMOÇÕES DISCIPLINARES	32
DETERMINAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO.....	32
RECURSO	32
COLOCAÇÃO DURANTE OS RECURSOS.....	33
PROTEÇÕES PARA ALUNOS AINDA NÃO ELEGÍVEIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SERVIÇOS RELACIONADOS	33
ENCAMINHAMENTO E AÇÃO POR AGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E AUTORIDADES JUDICIAIS	35
EXIGÊNCIAS PARA COLOCAÇÃO UNILATERAL PELOS PAIS DE ALUNOS EM ESCOLAS PARTICULARES, PAGA PELO GOVERNO	35
GERAL	35
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS.....	37
TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DOS PAIS NA MAIORIDADE	37

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO PRÉVIO POR ESCRITO

34 CFR §300.503

HAR §8-60-58

Aviso

O Departamento de Educação do Havaí, EUA (Departamento) precisa fornecer a você um aviso por escrito (fornecer determinadas informações por escrito), em um período sensato antes de:

1. Propor iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou colocação educacional do seu filho, ou a provisão de serviços educacionais públicos adequados e gratuitos (Free Appropriate Public Education, FAPE) para seu filho; **ou**
2. Recusar-se a iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou colocação educacional do seu filho, ou a provisão de FAPE para seu filho.

Conteúdo do aviso

O aviso por escrito precisa:

1. Descrever a ação que o Departamento propõe ou se recusa a realizar;
2. Explicar por que o Departamento está propondo ou se recusando a tomar a ação;
3. Descrever cada procedimento de classificação, avaliação, registro ou relatório que o Departamento usou na decisão de propor ou recusar a ação;
4. Incluir uma declaração informando que você tem proteções nos termos das disposições de salvaguardas processuais na Parte B da Lei Educacional para Indivíduos com Deficiência (IDEA), e das leis e regulamentos do Havaí, EUA, sobre educação especial (HAR 8-60), e se este aviso não for um encaminhamento inicial para avaliação, os meios pelos quais uma cópia do HAR §8-60-59 (aviso de salvaguardas processuais) pode ser obtida;
5. Incluir recursos para que você possa entrar em contato para obter ajuda na compreensão da Parte B da IDEA e das disposições do HAR 8-60.
6. Descrever outras opções que a equipe do Programa de educação individualizada (Individualized Education Program, IEP) do seu filho tiver considerado e os motivos pelos quais essas opções foram rejeitadas; **e**
7. Fornecer a descrição de outros motivos pelos quais o Departamento propôs ou recusou a ação.

Aviso em linguagem compreensível

O aviso precisa ser:

1. Escrito em linguagem compreensível para o público em geral; **e**
2. Fornecido em seu idioma nativo ou outro meio de comunicação utilizado por você, salvo se for claramente impossível fazê-lo.

Se o seu idioma nativo ou outro meio de comunicação não for uma linguagem escrita, o Departamento precisa assegurar que:

1. O aviso seja traduzido para você oralmente ou por outros meios em seu idioma nativo ou outro meio de comunicação;
2. Você entende o conteúdo do aviso; **e**
3. Há evidências por escrito de que as exigências dos parágrafos 1 e 2 foram atendidas.

IDIOMA NATIVO – DEFINIÇÃO**34 CFR §300.29**

HAR §8-60-2

Idioma nativo, se usado em relação a indivíduos com proficiência limitada em inglês, refere-se:

1. Ao idioma normalmente utilizado pela pessoa ou, no caso de alunos, ao idioma habitualmente utilizado pelos pais do aluno;
2. Em todo contato direto com o aluno (inclusive avaliação do aluno), o idioma normalmente utilizado pelo aluno em casa ou no ambiente de aprendizagem.

Para pessoas com surdez, cegueira ou sem conhecimento de linguagem escrita, o meio de comunicação é o que a pessoa normalmente usa (como linguagem de sinais, Braille ou comunicação oral).

CONSENTIMENTO DOS PAIS – DEFINIÇÃO**34 CFR §300.9**

HAR §8-60-2

Consentimento refere-se a:

1. Você foi totalmente informado em seu idioma nativo ou outro meio de comunicação (como linguagem de sinais, Braille ou comunicação oral) de todas as informações sobre a ação para a qual está dando o consentimento.
2. Você entende e concorda por escrito com essa ação, e o consentimento descreve essa ação e lista os registros (se houver) que serão liberados e para quem; **e**
3. Você entende que o consentimento é voluntário de sua parte e que poderá retirá-lo a qualquer momento.

Se desejar revogar (cancelar) seu consentimento após seu filho começar a receber educação especial e serviços relacionados, será necessário fazê-lo por escrito. A retirada do consentimento não nega (desfaz) qualquer ação que tenha ocorrido entre o momento em que você deu seu consentimento e o momento em que o retirou. Além disso, não é necessário que a escola corrija (altere) os registros educacionais do seu filho para remover qualquer referência de que seu filho recebeu educação especial e serviços relacionados após sua retirada de consentimento.

CONSENTIMENTO DOS PAIS

34 CFR §300.300

HAR §8-60-31

Consentimento para avaliação inicial

Antes de poder realizar a avaliação inicial do seu filho, para determinar se seu filho é elegível nos termos da Parte B da IDEA para receber educação especial e serviços relacionados, é necessário que o Departamento forneça a você um aviso prévio por escrito (Prior Written Notice, PWN) sobre a ação proposta e obtenha seu consentimento (se avaliações forem necessárias como parte da avaliação), conforme descrito nos títulos *Aviso prévio por escrito e Consentimento dos pais*.

O Departamento precisa fazer o possível para obter o seu consentimento livre e esclarecido para a avaliação inicial para decidir se seu filho é aluno com deficiência.

Seu consentimento para a avaliação inicial não significa que você também deu seu consentimento para que a escola comece a fornecer educação especial e serviços relacionados a seu filho.

O Departamento não poderá usar sua recusa em consentir com algum serviço ou atividade relacionada à avaliação inicial como base para negar a você ou ao seu filho qualquer outro serviço, benefício ou atividade, salvo se outra exigência da Parte B da IDEA requiera que o Departamento o faça.

Se seu filho está matriculado em alguma escola pública ou você está tentando matriculá-lo em alguma escola pública e se recusou a dar consentimento ou não respondeu à solicitação de consentimento para a avaliação inicial, o Departamento poderá, sem obrigação, buscar a realização da avaliação inicial do seu filho usando a mediação ou reclamação de devido processo, reunião de resolução e procedimentos de audiência imparcial de devido processo, previstos na IDEA. O Departamento não estará em violação de suas respectivas obrigações de localizar, identificar e avaliar seu filho se não buscar a realização da avaliação do seu filho nessas circunstâncias.

Regulamentos especiais para avaliação inicial de tutelas do Estado

Tutela do Estado, conforme utilizado na IDEA e HAR 8-60, refere-se ao aluno que, conforme determinado pelo Estado no qual o aluno mora, é:

1. Filho adotivo;
2. Considerado tutela do Estado nos termos da legislação estadual; **ou**
3. Sob custódia de alguma agência pública de assistência social a menores de idade.

Há uma exceção que você deve saber. *Tutela do Estado* não inclui filhos adotivos que tenham pais adotivos que atendam à definição de *pai/mãe* conforme utilizado na IDEA e HAR 8-60.

Se o aluno estiver sob a tutela do Estado e não morar com os pais, o Departamento não precisa do consentimento dos pais para a avaliação inicial para determinar se o aluno é aluno com deficiência se:

1. Apesar de fazer o possível, o Departamento não conseguir localizar os pais do aluno;
2. Os direitos dos pais foram rescindidos, de acordo com a legislação do Havaí, EUA; **ou**

- Um juiz atribuiu o direito de tomar decisões educacionais a algum indivíduo que não seja o pai/mãe e esse indivíduo deu o consentimento para a avaliação inicial.

Consentimento dos pais para serviços

O Departamento precisa obter o seu consentimento livre e esclarecido antes de fornecer educação especial e serviços relacionados ao seu filho pela primeira vez.

O Departamento precisa fazer o possível para obter o seu consentimento livre e esclarecido antes de fornecer educação especial e serviços relacionados ao seu filho pela primeira vez.

Se você não responder à solicitação para fornecer seu consentimento para que seu filho receba educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, ou se você se recusar a fornecer esse consentimento ou posteriormente revogá-lo (cancelá-lo) por escrito, o Departamento não poderá usar as salvaguardas processuais (ou seja, mediação, reclamação de devido processo, reunião de resolução ou audiência imparcial de devido processo) para obter um acordo ou decisão de que a educação especial e os serviços relacionados (recomendados pela equipe de IEP do seu filho) poderão ser fornecidos a seu filho sem o seu consentimento.

Se você se recusar a dar seu consentimento para que seu filho receba educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, ou se não responder à solicitação para fornecer esse consentimento ou posteriormente revogá-lo (cancelá-lo) por escrito, e o Departamento não fornecer ao seu filho educação especial e serviços relacionados para os quais solicitou o seu consentimento, o Departamento:

- Não estará em violação da exigência de disponibilização de FAPE para seu filho por não fornecer esses serviços a seu filho; **e**
- Não é necessário ter uma reunião de IEP ou desenvolver o IEP do seu filho para a educação especial e serviços relacionados para os quais o seu consentimento foi solicitado.

Se você revogar (cancelar) seu consentimento por escrito a qualquer momento após seu filho receber educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, o Departamento poderá deixar de fornecer esses serviços, mas precisará fornecer a você um PWN, conforme descrito no título **Aviso prévio por escrito**, antes de descontinuar esses serviços.

Consentimento dos pais para reavaliações

O Departamento precisa obter seu consentimento livre e esclarecido antes de reavaliar seu filho, salvo se o Departamento puder demonstrar que:

- Foram tomadas medidas sensatas para obter seu consentimento para a reavaliação do seu filho; **e**
- Você não respondeu.

Se você se recusar a consentir com a reavaliação do seu filho, o Departamento poderá, sem obrigação, buscar a reavaliação do seu filho usando a mediação, reclamação de devido processo, reunião de resolução e procedimentos de audiência imparcial de devido processo para tentar anular sua recusa de consentimento para a reavaliação do seu filho.

Semelhantemente às avaliações iniciais, o Departamento não estará em violação de suas respectivas obrigações nos termos da Parte B da IDEA ao se recusar a buscar a reavaliação dessa maneira.

Documentação de esforços sensatos para obter o consentimento dos pais

Sua escola precisa manter a documentação de esforços sensatos para obter seu consentimento para as avaliações iniciais, fornecer educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, para a reavaliação e para localizar pais de tutelados do Estado para as avaliações iniciais. A documentação precisa incluir um registro das tentativas do Departamento nessas áreas, como:

1. Registros detalhados de ligações telefônicas realizadas ou tentadas e os resultados dessas ligações;
2. Cópias da correspondência enviada a você e todas as respostas recebidas; e
3. Registros detalhados das visitas feitas à sua casa ou local de trabalho e os resultados dessas visitas.

Outras exigências de consentimento

Seu consentimento não é necessário antes que o Departamento possa:

1. Analisar os dados existentes como parte da avaliação ou reavaliação do seu filho; ou
2. Fornecer ao seu filho um teste ou outra avaliação que seja fornecida a todos os alunos, salvo se, antes desse teste ou avaliação, for necessário o consentimento dos pais de todos os alunos.

Se você matriculou seu filho em alguma escola particular por conta própria ou está ensinando seu filho em casa e não fornecer o seu consentimento para a avaliação inicial do seu filho ou reavaliação do seu filho, ou não responder à solicitação de fornecer seu consentimento, o Departamento não poderá usar os procedimentos de resolução de disputas (ou seja, mediação, reclamação de devido processo, reunião de resolução ou audiência imparcial de devido processo) e não é obrigado a considerar seu filho como elegível para receber serviços equitativos (serviços disponibilizados para alguns alunos portadores de deficiência em escolas particulares).

AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS INDEPENDENTES**34 CFR §300.502**

HAR §8-60-57

Geral

Conforme descrito a seguir, você tem o direito de obter uma avaliação educacional independente (Independent Educational Evaluation, IEE) do seu filho se discordar da avaliação do seu filho obtida pelo Departamento.

Se você solicitar uma IEE, o Departamento precisa fornecer informações sobre onde você pode obter uma IEE e sobre os critérios do Departamento que se aplicam a IEEs.

Definições

Avaliação educacional independente refere-se à avaliação realizada por examinador qualificado que não é funcionário do Departamento.

Pago pelo governo refere-se ao pagamento, pelo Departamento, do custo total da avaliação ou à garantia, do Departamento, de que a avaliação será fornecida sem nenhum custo para você, de acordo com as disposições da Parte B da IDEA, que permite que cada Estado use qualquer

fonte de apoio estadual, municipal, federal e privada disponível no Estado para atender às exigências da Parte B da Lei.

Direito à avaliação paga pelo governo

Você tem o direito à IEE do seu filho paga pelo governo se discordar da avaliação do seu filho obtida pelo Departamento, sujeito às seguintes condições:

1. Se você solicitar a IEE do seu filho paga pelo governo, o Departamento precisa, sem atrasos desnecessários: (a) protocolar uma reclamação de devido processo para solicitar uma audiência para mostrar que a avaliação do seu filho é adequada; ou (b) fornecer a IEE paga pelo governo, salvo se o Departamento demonstrar na audiência que a avaliação do seu filho, obtida por você, não atendeu aos critérios do Departamento.
2. Se o Departamento solicitar uma audiência e a decisão final for que a avaliação do Departamento do seu filho é adequada, você ainda tem direito à IEE, mas não paga pelo governo.
3. Se você solicitar a IEE do seu filho, o Departamento poderá perguntar por que você se opõe à avaliação do seu filho obtida pelo Departamento. No entanto, o Departamento não poderá exigir a explicação e não poderá atrasar injustificadamente o fornecimento da IEE do seu filho paga pelo governo ou protocolo da reclamação de devido processo para solicitar uma audiência de devido processo para defender a avaliação do Departamento sobre seu filho.

Você tem direito a somente uma IEE do seu filho paga pelo governo cada vez que o Departamento realizar uma avaliação do seu filho da qual você discorda.

Avaliações iniciadas pelos pais

Se você obtiver uma IEE do seu filho paga pelo governo ou compartilhar com o Departamento uma avaliação do seu filho obtida com despesas particulares:

1. O Departamento precisa considerar os resultados da avaliação do seu filho, se atender aos critérios do Departamento para IEEs, em qualquer decisão tomada no que diz respeito ao fornecimento de FAPE para seu filho; e
2. Você ou o Departamento poderá apresentar a avaliação como evidência na audiência de devido processo relacionada ao seu filho.

Solicitações de avaliações de interventor

Se o interventor solicitar a IEE do seu filho como parte da audiência de devido processo, o custo da avaliação precisa ser pago pelo governo.

Crítérios do Departamento

Se a IEE for paga pelo governo, os critérios sob os quais a avaliação é obtida, inclusive a localização da avaliação e as qualificações do examinador, precisam ser os mesmos que os critérios que o Departamento usa quando inicia uma avaliação (na medida em que esses critérios sejam consistentes com o seu direito à IEE).

Salvo pelos critérios descritos acima, o Departamento não poderá impor condições ou prazos relacionados à obtenção da IEE paga pelo governo.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**HAR §8-60-84**

OS PAIS, OU ALUNOS COM 18 ANOS DE IDADE OU IDADE SUPERIOR, TÊM OS DIREITOS NO QUE DIZ RESPEITO AOS REGISTROS EDUCACIONAIS DE SEUS RESPECTIVOS FILHOS NOS TERMOS DA LEI DE DIREITOS EDUCACIONAIS E DE PRIVACIDADE DA FAMÍLIA (FAMILY EDUCATIONAL RIGHTS AND PRIVACY ACT, FERPA), DOS EUA, E DOS REGULAMENTOS DO HAWAÍ, EUA, RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DIREITOS EDUCACIONAIS E DE PRIVACIDADE DOS ALUNOS. NOS TERMOS DOS REGULAMENTOS DA FERPA E DO HAWAÍ, EUA, QUANDO O ALUNO COMPLETA 18 ANOS DE IDADE, OS DIREITOS DOS PAIS RELACIONADOS AOS REGISTROS EDUCACIONAIS DO ALUNO, INCLUSIVE O DIREITO DE CONSENTIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE REGISTROS, SÃO TRANSFERIDOS PARA O ALUNO.

DEFINIÇÕES**34 CFR §300.611**

Conforme utilizado no título **Confidencialidade das informações**:

- *Destruição* refere-se à destruição física ou remoção de identificadores pessoais das informações para que não sejam mais pessoalmente identificáveis.
- *Registros educacionais* refere-se ao tipo de registro coberto pela definição de “registros educacionais” do 34 CFR, Parte 99 (regulamentos que implementam a FERPA, de 1974, 20 U.S.C. 1232g).
- *Agência participante* refere-se a qualquer distrito escolar, agência ou instituição que coleta, mantém ou usa informações pessoalmente identificáveis, ou de quem as informações são obtidas, nos termos da Parte B da IDEA.

PESSOALMENTE IDENTIFICÁVEIS**34 CFR §300.32**

Pessoalmente identificáveis refere-se a informações que incluem:

1. O nome do seu filho, seu nome como pai/mãe ou o nome de outro membro da família;
2. O endereço do seu filho;
3. Algum identificador pessoal, como o número do seguro social do seu filho ou número de identificação do aluno; **ou**
4. Uma lista de características pessoais ou outras informações que tornariam possível identificar seu filho com certeza sensata.

AVISO AOS PAIS**34 CFR §300.612**

O Departamento precisa fornecer um aviso adequado para informar totalmente os pais sobre a confidencialidade das informações pessoalmente identificáveis, inclusive:

1. Uma descrição do grau de divulgação do aviso nos idiomas nativos dos diversos grupos populacionais do Estado;
2. Uma descrição dos alunos sobre os quais as informações pessoalmente identificáveis são mantidas, os tipos de informações buscadas, os métodos que o Estado pretende usar para coletar as informações (inclusive as fontes pelas quais as informações são coletadas) e os usos a serem feitos das informações;

3. Um resumo das políticas e procedimentos que as agências participantes precisam seguir em relação ao armazenamento, divulgação a terceiros, preservação e destruição de informações pessoalmente identificáveis; **e**
4. Uma descrição de todos os direitos dos pais e alunos relacionados a essas informações, inclusive os direitos nos termos da FERPA e seus respectivos regulamentos de implementação do 34 CFR, Parte 99.

Antes de qualquer atividade importante para identificar, localizar ou avaliar alunos com necessidade de educação especial e serviços relacionados (também conhecido como “localização de menores”), o aviso precisa ser publicado ou anunciado em jornais ou outra mídia, ou ambos, com circulação adequada para avisar os pais em todo o Estado sobre essas atividades.

DIREITOS DE ACESSO**34 CFR §300.613**

A agência participante precisa permitir que você inspecione e analise todos os registros educacionais relacionados ao seu filho que forem coletados, mantidos ou usados pelo Departamento nos termos da Parte B da IDEA. A agência participante precisa cumprir sua solicitação para inspecionar e analisar qualquer registro educacional do seu filho sem atrasos desnecessários e antes de qualquer reunião sobre o IEP ou qualquer audiência imparcial de devido processo (inclusive reunião de resolução ou audiência sobre disciplina), e, em todos os casos, no máximo, 45 dias corridos após você ter feito a solicitação, salvo disposição em contrário no HAR relacionada à Proteção de direitos educacionais e de privacidade de alunos e pais.

Seu direito de inspecionar e analisar os registros educacionais inclui:

1. Seu direito a uma resposta da agência participante às suas solicitações sensatas por explicações e interpretações dos registros;
2. Seu direito de solicitar que a agência participante forneça cópias dos registros se você não puder efetivamente inspecionar e analisar os registros, salvo se você receber essas cópias; **e**
3. Seu direito de que seu representante inspecione e analise os registros.

A agência participante pode presumir que você tem autoridade para inspecionar e analisar os registros relacionados ao seu filho, salvo se informado que você não tem autoridade nos termos da legislação estadual aplicável que rege questões como custódia, separação e divórcio.

REGISTRO DE ACESSO**34 CFR §300.614**

Cada agência participante precisa manter um registro das partes que obtêm acesso aos registros educacionais coletados, mantidos ou usados nos termos da Parte B da IDEA (salvo o acesso pelos pais e funcionários autorizados da agência participante), inclusive o nome da parte, a data em que o acesso foi dado e o objetivo para o qual a parte está autorizada a usar os registros.

REGISTROS PARA MAIS DE UM ALUNO

34 CFR §300.615

Se qualquer registro educacional incluir informações sobre mais de um aluno, os pais desses alunos têm o direito de inspecionar e analisar somente as informações relacionadas a seus filhos, ou serem informados sobre essas informações específicas.

LISTA DE TIPOS E LOCAIS DE INFORMAÇÕES

34 CFR §300.616

Mediante solicitação, cada agência participante precisa fornecer a você uma lista dos tipos e locais dos registros educacionais coletados, mantidos ou usados pela agência participante.

TAXAS

34 CFR §300.617

Cada agência participante pode cobrar uma taxa pelas cópias dos registros feitos a você nos termos da Parte B da IDEA, se a taxa não impedir você de exercer o seu direito de inspecionar e analisar esses registros. Nos termos do capítulo do HAR relacionado à Proteção de direitos educacionais e de privacidade de alunos e pais, a cobrança não poderá exceder o custo real de reprodução e, em caso de dificuldades financeiras, a agência participante poderá renunciar ao custo de reprodução.

A agência participante não pode cobrar uma taxa para pesquisar ou recuperar informações nos termos da Parte B da IDEA.

ALTERAÇÃO DE REGISTROS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DOS PAIS

34 CFR §300.618

Se você acreditar que as informações sobre seu filho incluídas nos registros educacionais coletados, mantidos ou usados nos termos da Parte B da IDEA são imprecisas, enganosas ou violam direitos de privacidade ou outros direitos do seu filho, você pode solicitar à agência participante que altere as informações.

A agência participante precisa decidir se altera as informações de acordo com sua solicitação em um período sensato após o recebimento da sua solicitação.

Se a agência participante se recusar a alterar as informações de acordo com sua solicitação, precisará informar você sobre a recusa e sobre o seu direito a uma audiência, conforme descrito no título *Oportunidade de audiência*.

OPORTUNIDADE DE AUDIÊNCIA

34 CFR §300.619

A agência participante precisa, mediante solicitação, fornecer a você a oportunidade de uma audiência para contestar informações nos registros educacionais sobre seu filho, para assegurar que não sejam imprecisas, enganosas ou, de outra forma, violem os direitos de privacidade ou outros direitos do seu filho.

PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA

34 CFR §300.621

A audiência para contestar informações em registros educacionais precisa ser realizada de acordo com os procedimentos para essas audiências nos termos da FERPA e do capítulo do HAR relacionado à Proteção de direitos educacionais e de privacidade de alunos e pais.

RESULTADO DA AUDIÊNCIA

34 CFR §300.620

Se, como resultado da audiência, a agência participante decidir que as informações são imprecisas, enganosas ou, de outra forma, violam os direitos de privacidade ou outros direitos do seu filho, a agência participante precisará alterar as informações em conformidade e informar você por escrito.

Se, como resultado da audiência, a agência participante decidir que as informações não são imprecisas, enganosas ou, de outra forma, violam os direitos de privacidade ou outros direitos do seu filho, a agência participante precisará informar você sobre o seu direito de colocar nos registros que mantêm sobre seu filho uma declaração comentando as informações ou fornecendo qualquer motivo pelo qual você discorda da decisão da agência participante.

Essa explicação colocada nos registros do seu filho precisa:

1. Ser mantida pela agência participante como parte dos registros do seu filho, desde que o registro ou parte contestada seja mantida pela agência participante; **e**
2. Se a agência participante divulgar os registros do seu filho ou as informações contestadas a qualquer parte, a explicação também precisa ser divulgada a essa parte.

CONSENTIMENTO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOALMENTE IDENTIFICÁVEIS

34 CFR §300.622

Salvo se as informações estiverem contidas em registros educacionais e a divulgação for autorizada sem o consentimento dos pais nos termos da FERPA, seu consentimento precisa ser obtido antes que as informações pessoalmente identificáveis sejam divulgadas a outras partes que não sejam funcionários das agências participantes. Salvo nas circunstâncias especificadas a seguir, seu consentimento não é necessário antes que informações pessoalmente identificáveis sejam liberadas para funcionários de agências participantes para objetivos de cumprimento das exigências da Parte B da IDEA.

Seu consentimento, ou consentimento do aluno elegível que atingiu a maioridade nos termos da legislação estadual, precisa ser obtido antes que as informações pessoalmente identificáveis sejam liberadas para funcionários de agências que fornecem ou pagam pelos serviços de transição.

SALVAGUARDAS

34 CFR §300.623

Cada agência participante precisa proteger a confidencialidade das informações pessoalmente identificáveis nas etapas de coleta, armazenamento, divulgação e destruição.

Um funcionário de cada agência participante precisa assumir a responsabilidade de assegurar a confidencialidade de todas as informações pessoalmente identificáveis.

Todas as pessoas que coletam ou usam informações pessoalmente identificáveis precisam receber treinamento ou instrução sobre as políticas e procedimentos estaduais relacionados à confidencialidade nos termos da Parte B da IDEA e da FERPA.

Cada agência participante precisa manter, para inspeção pública, uma lista atualizada dos nomes e cargos dos funcionários da agência que podem ter acesso a informações pessoalmente identificáveis.

DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÕES

34 CFR §300.624

O Departamento precisa informar você quando as informações pessoalmente identificáveis coletadas, mantidas ou usadas nos termos da Parte B da IDEA não forem mais necessárias para fornecer serviços educacionais a seu filho.

As informações precisam ser destruídas mediante sua solicitação. No entanto, um registro permanente do nome, endereço e número de telefone do seu filho, suas respectivas notas, registro de frequência, aulas assistidas, série e ano concluídos poderá ser mantido sem limitação de tempo.

Mediante solicitação, o Departamento também precisa fornecer a você acesso aos registros educacionais antes da destruição dos registros.

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO ESTADUAL

DIFERENÇAS ENTRE OS PROCEDIMENTOS PARA RECLAMAÇÕES E AUDIÊNCIAS DE DEVIDO PROCESSO E RECLAMAÇÕES ESTADUAIS

34 CFR §§300.151 a 300.153 e 300.507 a 300.518

HAR §§8-60-52 a 8-60-54 e 8-60-61 a 8-60-72

Os regulamentos da Parte B da IDEA estabelecem procedimentos diferentes para reclamações estaduais e para reclamações e audiências de devido processo. Conforme explicado a seguir, qualquer indivíduo ou organização pode protocolar uma reclamação estadual alegando violação de qualquer exigência da Parte B pelo Departamento. Somente você ou o Departamento pode protocolar uma reclamação de devido processo sobre qualquer assunto relacionado a uma proposta ou recusa em iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou colocação educacional do aluno com deficiência, ou a provisão de FAPE para o aluno. Embora a equipe do Departamento, de modo geral, precise resolver a reclamação estadual em até 60 dias corridos, salvo se o prazo for devidamente prorrogado, o interventor imparcial precisa ouvir a reclamação de devido processo (se não for resolvida por meio da reunião de resolução ou mediação), e emitir uma decisão por escrito em até 45 dias corridos após o final do período de resolução, conforme descrito neste documento no título *Processo de resolução*, salvo se o interventor conceder uma prorrogação específica do prazo, mediante sua solicitação ou solicitação do Departamento. O interventor precisa considerar o impacto negativo sobre a educação do aluno caso a prorrogação seja concedida, a solicitação dos pais ou do Departamento e sua respectiva capacidade de ter evitado a necessidade da prorrogação, os

efeitos negativos de negar a solicitação de prorrogação, a intenção da IDEA e do HAR 8-60 de assegurar atenção imediata a reclamações de devido processo, e se a prorrogação substituirá a intenção da IDEA e do HAR 8-60 para a conveniência de qualquer uma das partes envolvidas. A reclamação estadual e os procedimentos de reclamação, resolução e audiência de devido processo são descritos mais detalhadamente a seguir. Os formulários modelo para ajudar você a protocolar a reclamação de devido processo e ajudar você ou outras partes a protocolar a reclamação estadual estão descritos no título ***Formulários modelo***.

ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO ESTADUAL**34 CFR §300.151**

HAR §8-60-52

Geral

O Departamento precisa ter procedimentos por escrito para:

1. Resolver qualquer reclamação, inclusive reclamações protocoladas por empresas ou indivíduos de outro Estado;
2. O protocolamento de reclamações junto ao Departamento; e
3. Divulgar amplamente os procedimentos de reclamação estadual para pais e outros indivíduos interessados, inclusive treinamento de pais e centros de informação, agências de proteção e defesa, centros de vida independente e outras entidades adequadas.

Recursos para negação de serviços adequados

Ao resolver uma reclamação estadual em que o Departamento encontrou uma falha no fornecimento dos serviços adequados, o Departamento precisa abordar:

1. A falha em fornecer os serviços adequados, inclusive ação corretiva adequada para atender às necessidades do aluno (como serviços compensatórios ou reembolso monetário); e
2. A provisão adequada de serviços para todos os alunos com deficiência no futuro.

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO ESTADUAL MÍNIMOS**34 CFR §300.152**

HAR §8-60-53

Prazo; procedimentos mínimos

O Departamento precisa incluir em seus procedimentos de reclamação estaduais o prazo de 60 dias corridos após a reclamação ser protocolada para:

1. Realizar uma investigação independente no local, se o Departamento determinar que a investigação é necessária;
2. Fornecer ao reclamante a oportunidade de apresentar informações adicionais, oralmente ou por escrito, sobre as alegações na reclamação;
3. Fornecer ao Departamento a oportunidade de responder à reclamação, inclusive, no mínimo: (a) a critério do Departamento, uma proposta para resolver a reclamação; e

- (b) uma oportunidade para o pai/mãe que protocolou a reclamação e para o Departamento concordarem voluntariamente em participar da mediação;
- 4. Analisar todas as informações relevantes e fazer uma determinação independente se o Departamento estiver violando alguma exigência da Parte B da IDEA; **e**
- 5. Emitir uma decisão por escrito ao reclamante que aborde cada alegação na reclamação e contenha: (a) a decisão sobre os fatos e conclusões; **e** (b) os motivos para a decisão final do Departamento.

Prorrogação; decisão final; implementação

Os procedimentos do Departamento descritos acima também precisam:

- 1. Permitir uma prorrogação do prazo de 60 dias corridos somente se: (a) existirem circunstâncias excepcionais no que diz respeito à reclamação estadual específica; **ou** (b) você e o Departamento concordam voluntariamente em prorrogar o prazo para resolver o assunto por meio de mediação ou meios alternativos de resolução de disputas.
- 2. Incluir procedimentos para a implementação efetiva da decisão final do Departamento, se necessário, inclusive: (a) atividades de assistência técnica; (b) negociações; **e** (c) ações corretivas para alcançar a conformidade.

Reclamações estaduais e audiências de devido processo

Se for recebida uma reclamação estadual por escrito, que também é objeto de uma audiência de devido processo, conforme descrito no título ***Protocolamento de reclamações de devido processo***, ou se a reclamação estadual contiver várias questões, e um ou mais fizerem parte dessa audiência, o Estado precisa anular qualquer parte da reclamação estadual que estiver sendo tratada na audiência de devido processo até a conclusão da audiência. Qualquer questão na reclamação estadual que não faça parte da audiência de devido processo precisa ser resolvida usando o prazo e os procedimentos descritos acima.

Se alguma questão levantada na reclamação estadual for previamente decidida na audiência de devido processo envolvendo as mesmas partes (por exemplo: você e o Departamento), a decisão da audiência de devido processo é vinculativa sobre essa questão e o Departamento precisa informar ao reclamante que a decisão é vinculativa.

A reclamação alegando falha da escola em implementar a decisão da audiência de devido processo precisa ser resolvida pelo Departamento.

PROTOCOLAMENTO DE RECLAMAÇÕES ESTADUAIS

34 CFR §300.153

HAR §8-60-54

Organizações ou indivíduos podem protocolar reclamações estaduais por escrito e assinadas de acordo com os procedimentos descritos anteriormente.

Encaminhe reclamações por escrito ao Programa de Gestão de Reclamações do Departamento, no seguinte endereço:

E-mail address:

specialcomplaints@k12.hi.us

Mailing Address:

Complaints Management Program (Programa de gestão de reclamações)
Monitoring and Compliance Branch (Departamento de Monitoramento e Conformidade)
Office of the Deputy Superintendent (Gabinete do superintendente adjunto)
P.O. Box 2360
Honolulu, HI 96804, EUA

A reclamação estadual precisa incluir:

1. Uma declaração de que o Departamento violou alguma exigência da Parte B da IDEA ou seus respectivos regulamentos de implementação do 34 CFR, Parte 300, ou HAR 8-60;
2. Os fatos nos quais a declaração se baseia;
3. A assinatura e as informações de contato da parte que protocolou a reclamação; e
4. Se houver alegações de violação relacionadas a algum aluno específico:
 - (a) O nome do aluno e o endereço de residência do aluno;
 - (b) O nome da escola que o aluno frequenta;
 - (c) No caso de aluno ou jovem sem-teto, informações de contato disponíveis do aluno, e o nome da escola que o aluno frequenta;
 - (d) Uma descrição da natureza do problema do aluno, inclusive fatos relacionados ao problema; e
 - (e) Uma proposta de resolução do problema, na medida do conhecido e disponível para a parte que protocolou a reclamação no momento em que a reclamação foi protocolada.

A reclamação precisa alegar violações que ocorreram, no máximo, um ano antes da data em que a reclamação foi recebida, conforme descrito no título ***Adoção de procedimentos de reclamações estaduais***.

A parte que protocolar a reclamação estadual precisa encaminhar uma cópia da reclamação ao superintendente da área do complexo que atende o aluno ao mesmo tempo que a parte protocola a reclamação junto ao Monitoring and Compliance Branch (Departamento de Monitoramento e Conformidade), Attn (Aos cuidados de): Complaints Management Program (Programa de gestão de reclamações).

Um modelo pode ser encontrado em:

<http://www.hawaiipublicschools.org/DOE%20Forms/Special%20Education/WrittenComplaint.pdf>

PROCEDIMENTOS PARA RECLAMAÇÕES DE DEVIDO PROCESSO**PROTOCOLAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE DEVIDO PROCESSO****34 CFR §300.507**

HAR §8-60-61

Estatutos Revisados do Havaí, EUA (Hawaii Revised Statutes, HRS) §302A-443(a)(2)

Geral

Você ou o Departamento pode protocolar uma reclamação de devido processo sobre qualquer assunto relacionado a uma proposta ou recusa em iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou colocação educacional do seu filho, ou à provisão de FAPE para seu filho.

A reclamação de devido processo precisa alegar violações que ocorreram, no máximo, 2 (dois) anos antes que você ou o Departamento soube, ou deveria saber, sobre a ação alegada que forma a base da reclamação de devido processo.

Se você discordar da disponibilidade de serviços educacionais adequados e gratuitos nas escolas públicas e colocar seu filho em uma escola ou estabelecimento particular, e tiver dúvidas sobre a responsabilidade financeira pelos custos da colocação, inclusive educação especial e serviços relacionados, é necessário solicitar uma audiência de devido processo para reembolso em até 180 dias após a matrícula na escola ou estabelecimento particular. O prazo da matrícula de 180 dias começa no primeiro dia de aula do aluno, conforme descrito no subtítulo *Estatuto de limitações para solicitação de reembolsos por colocações unilaterais em escolas particulares*.

O prazo acima não se aplica a você caso não possa protocolar a reclamação de devido processo dentro do prazo por que:

1. O Departamento declarou falsamente que havia resolvido as questões identificadas na reclamação; **ou**
2. O Departamento reteve informações que era necessário fornecer nos termos da Parte B da IDEA.

Informações para pais

O Departamento precisa informar você sobre qualquer serviço jurídico gratuito ou de baixo custo e outros serviços relevantes disponíveis na área se você solicitar as informações, **ou** se você ou o Departamento protocolar uma reclamação de devido processo.

RECLAMAÇÃO DE DEVIDO PROCESSO**34 CFR §300.508**

HAR §8-60-62

Geral

Para solicitar uma audiência, você ou o Departamento (ou seu advogado ou o advogado do Departamento) precisa apresentar uma reclamação de devido processo à outra parte. Essa reclamação precisa conter todo o conteúdo listado a seguir e precisa ser mantida em confidencialidade.

O Departamento é responsável pela condução e custos da audiência.

A solicitação de audiência pode ser feita ao superintendente da área do complexo adequado do complexo no qual o aluno está matriculado.

Conteúdo da reclamação

A reclamação de devido processo precisa incluir:

1. O nome do aluno;
2. O endereço de residência do aluno;
3. O nome da escola do aluno;
4. Se o aluno for um aluno ou jovem sem-teto, os dados de contato do aluno e o nome da escola do aluno;
5. Uma descrição da natureza do problema do aluno relacionado à iniciação ou alteração proposta ou recusada, inclusive fatos relacionados ao problema; **e**
6. Uma proposta de resolução do problema, na medida do conhecido e disponível para a parte reclamante (você ou o Departamento) no momento.

Aviso necessário antes da audiência sobre a reclamação de devido processo

Você ou o Departamento não poderão ter uma audiência de devido processo até que você ou o Departamento (ou seu advogado ou o advogado do Departamento) protocole uma reclamação de devido processo que inclua as informações listadas acima.

Suficiência da reclamação

Para que a reclamação de devido processo seja encaminhada, é necessário que seja considerada suficiente. A reclamação de devido processo será considerada suficiente (atendendo as exigências de conteúdo acima), salvo se a parte que recebe a reclamação de devido processo (você ou o Departamento) notificar o interventor e a outra parte por escrito em até 15 dias corridos após o recebimento da reclamação, que a parte receptora acredita que a reclamação de devido processo não atende às exigências listadas acima.

Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do aviso de que a parte receptora (você ou o Departamento) considera a reclamação de devido processo insuficiente, o interventor precisa decidir se a reclamação de devido processo atende às exigências listadas acima, e avisar você e o Departamento por escrito imediatamente.

Alteração de reclamações

Você ou o Departamento pode alterar a reclamação somente se:

1. A outra parte aprovar as alterações por escrito e tiver a chance de resolver a reclamação de devido processo por meio de uma reunião de resolução, descrita no título ***Processo de resolução***; **ou**
2. Em até 5 (cinco) dias antes do início da audiência de devido processo, o interventor conceder permissão para as alterações.

Se a parte reclamante (você ou o Departamento) fizer alterações na reclamação de devido processo, os prazos para a reunião de resolução (até 15 dias corridos após o recebimento da reclamação) e o período para a resolução (até 30 dias corridos após o recebimento da reclamação) se iniciam novamente na data em que a reclamação alterada for protocolada.

Resposta do Departamento a reclamações de devido processo

Se o Departamento não enviou um PWN a você, conforme descrito no título *Aviso prévio por escrito*, relacionado ao objeto contido em sua reclamação de devido processo, o Departamento precisa, em até 10 dias corridos após o recebimento da reclamação de devido processo, enviar a você uma resposta que inclua:

1. Uma explicação do motivo pelo qual o Departamento propôs ou se recusou a tomar as medidas levantadas na reclamação de devido processo;
2. Uma descrição de outras opções que a equipe de IEP do seu filho considerou, e os motivos pelos quais essas opções foram rejeitadas;
3. Uma descrição de cada procedimento de classificação, avaliação, registro ou relatório que o Departamento usou como base para a ação proposta ou recusada; e
4. Uma descrição de outros fatores relevantes para a ação proposta ou recusada pelo Departamento.

O fornecimento das informações nos itens 1 a 4, acima, não impede o Departamento de afirmar que sua reclamação de devido processo foi insuficiente.

Resposta de outras partes a reclamações de devido processo

Salvo conforme declarado no subtítulo imediatamente acima, *Resposta do Departamento a reclamações de devido processo*, a parte que recebe a reclamação de devido processo precisa, em até 10 dias corridos após o recebimento da reclamação, enviar à outra parte uma resposta que trate especificamente das questões da reclamação.

FORMULÁRIOS MODELO**34 CFR §300.509**

HAR §8-60-63

O Departamento precisa desenvolver formulários modelo para ajudar você a protocolar reclamações de devido processo e ajudar você e outras partes a protocolar reclamações estaduais. No entanto, o Departamento não poderá exigir o uso desses formulários modelo. Na verdade, você pode usar o formulário modelo ou outro formulário adequado, desde que contenha as informações necessárias para protocolar a reclamação de devido processo ou a reclamação estadual.

Um modelo de formulário de solicitação de audiência de devido processo pode ser encontrado em:

<http://www.hawaiipublicschools.org/DOE%20Forms/Special%20Education/RequestforDueProcessHearing.pdf>

MEDIAÇÃO**34 CFR §300.506**

HAR §8-60-60

Geral

O Departamento precisa disponibilizar a mediação para permitir que você e o Departamento resolvam divergências envolvendo qualquer assunto nos termos da Parte B da IDEA, inclusive

questões que surjam antes do protocolamento da reclamação de devido processo. Portanto, a mediação está disponível para resolver disputas nos termos da Parte B da IDEA, independentemente de você ter protocolado uma reclamação de devido processo, ou não, para solicitar uma audiência de devido processo, conforme descrito no título ***Protocolamento de reclamações de devido processo***.

Exigências

Os procedimentos precisam assegurar que o processo de mediação:

1. Seja voluntário de sua parte e do Departamento;
2. Não seja usado para negar ou atrasar o seu direito à audiência de devido processo, ou para negar qualquer outro direito disposto na Parte B da IDEA; **e**
3. Seja realizado por mediador qualificado e imparcial, treinado em técnicas eficazes de mediação.

O Departamento precisa ter uma lista de pessoas que sejam mediadores qualificados e conheçam as leis e regulamentos relacionados à provisão de educação especial e serviços relacionados. O Departamento precisa selecionar os mediadores em uma base aleatória, rotativa ou outra base imparcial.

O Departamento é responsável pelos custos do processo de mediação, inclusive os custos das reuniões.

Cada reunião do processo de mediação precisa ser agendada em tempo hábil e realizada em um local que seja conveniente para você e para o Departamento.

Se você e o Departamento resolverem a disputa por meio do processo de mediação, ambas as partes precisam celebrar um acordo juridicamente vinculativo que estabelece a resolução e:

1. Declarar que todas as discussões ocorridas durante o processo de mediação permanecerão confidenciais e não poderão ser usadas como evidência em qualquer audiência de devido processo ou processo civil subsequente; **e**
2. Seja assinado por você e pelo representante do Departamento que tem autoridade para vincular o Departamento.

Um acordo de mediação por escrito e assinado pode ser executado em qualquer tribunal estadual de jurisdição competente (tribunal com autoridade nos termos da legislação estadual para julgar esse tipo de caso) ou nos tribunais distritais dos EUA.

As discussões que aconteceram durante o processo de mediação precisam ser confidenciais. Não podem ser usadas como evidência em qualquer audiência de devido processo futura ou processo civil de qualquer tribunal federal ou estadual de um estado que receba assistência nos termos da Parte B da IDEA, 2004. (Deixou de ser necessário que as partes assinem um compromisso de confidencialidade antes do início da mediação.)

Imparcialidade do mediador

O mediador:

1. Não pode ser funcionário do Departamento, envolvido na educação ou cuidado do seu filho; **e**
2. Não pode ter nenhum interesse pessoal ou profissional que entre em conflito com a objetividade do mediador.

Uma pessoa que, de outra forma, se qualifica como mediador não é funcionário do Departamento unicamente porque é pago pelo Departamento para servir como mediador.

PROCESSO DE RESOLUÇÃO

34 CFR §300.510

HAR §8-60-64

Reunião de resolução

Em até 15 dias corridos após o recebimento do aviso da sua reclamação de devido processo, e antes do início da audiência de devido processo, o Departamento precisa convocar uma reunião com você e com os membros relevantes da equipe de IEP que tenham conhecimento específico dos fatos identificados em sua reclamação de devido processo. A reunião:

1. Precisa incluir um representante do Departamento com autoridade para tomar decisões em nome do Departamento; e
2. Não pode incluir um advogado do Departamento, salvo se você estiver acompanhado por um advogado.

Você e o Departamento determinam os membros relevantes da equipe de IEP que participarão da reunião.

O objetivo da reunião é discutir a sua reclamação de devido processo e os fatos que constituem a base da reclamação, para que o Departamento tenha a oportunidade de resolver a disputa.

A reunião de resolução não é necessária se:

1. Você e o Departamento concordam por escrito em dispensar a reunião; ou
2. Você e o Departamento concordam em usar o processo de mediação, conforme descrito no título *Mediação*.

Período de resolução

Se o Departamento não tiver resolvido a reclamação de devido processo de forma satisfatória em até 30 dias corridos após o recebimento da reclamação de devido processo (durante o período para o processo de resolução), a audiência de devido processo poderá ocorrer.

O prazo de 45 dias corridos para a emissão da decisão final da audiência de devido processo, conforme descrito no título *Decisões da audiência*, começa no término do período de resolução de 30 dias corridos, com algumas exceções para ajustes feitos no período de resolução de 30 dias corridos, conforme descrito a seguir.

Salvo quando você e o Departamento concordarem em renunciar ao processo de resolução ou em usar a mediação, a sua não participação na reunião de resolução atrasará os prazos para o processo de resolução e audiência de devido processo até que a reunião seja realizada.

Se após fazer o possível, e documentar esses esforços, o Departamento não conseguir obter a sua participação na reunião de resolução, o Departamento poderá, ao final do período de resolução de 30 dias, solicitar que o interventor rejeite sua reclamação de devido processo. A documentação desses esforços precisa incluir o registro das tentativas do Departamento de organizar um horário e local mutuamente acordados, como:

1. Registros detalhados de ligações telefônicas realizadas ou tentadas e os resultados dessas ligações;
2. Cópias da correspondência enviada a você e todas as respostas recebidas; e
3. Registros detalhados das visitas feitas à sua casa ou local de trabalho e os resultados dessas visitas.

Se o Departamento deixar de realizar a reunião de resolução em até 15 dias corridos após o recebimento do aviso de sua reclamação de devido processo ou deixar de participar da reunião de resolução, você poderá solicitar que o interventor inicie o prazo de audiência de devido processo de 45 dias corridos.

Ajustes no período de resolução de 30 dias corridos

Se você e o Departamento concordarem por escrito em dispensar a reunião de resolução, o prazo de 45 dias para a audiência de devido processo começa no dia seguinte.

Após o início da mediação ou da reunião de resolução e antes do final do período de resolução de 30 dias corridos, se você e o Departamento concordarem por escrito que nenhum acordo é possível, o prazo de 45 dias para a audiência de devido processo começa no dia seguinte.

Se você e o Departamento concordarem em usar o processo de mediação, mas ainda não chegaram a um acordo ao final do período de resolução de 30 dias corridos, o processo de mediação poderá ser prorrogado até que um acordo seja alcançado, se ambas as partes concordarem com a prorrogação por escrito. No entanto, se você ou o Departamento se retirar do processo de mediação durante este período de prorrogação, o prazo de 45 dias para a audiência de devido processo começa no dia seguinte.

Acordo de resolução por escrito

Se a resolução para a disputa for alcançada na reunião de resolução, você e o Departamento precisam celebrar um acordo legalmente vinculativo que seja:

1. Assinado por você e pelo representante do Departamento com autoridade para vincular o Departamento; **e**
2. Aplicável em qualquer tribunal estadual de jurisdição competente (tribunal estadual com autoridade para ouvir esse tipo de processo) ou nos tribunais distritais dos EUA.

Período de revisão do acordo

Se você e o Departamento celebrarem um acordo como resultado da reunião de resolução, qualquer uma das partes (você ou o Departamento) poderá cancelar o acordo em até 3 (três) dias úteis a partir do momento em que você e o Departamento assinaram o acordo.

| AUDIÊNCIAS SOBRE RECLAMAÇÕES DE DEVIDO PROCESSO**AUDIÊNCIA IMPARCIAL DE DEVIDO PROCESSO****34 CFR §300.511**

HAR §8-60-65

Geral

Sempre que alguma reclamação de devido processo é protocolada, você ou o Departamento envolvido na disputa precisa ter a oportunidade de uma audiência imparcial de devido processo, conforme descrito nas seções *Reclamação de devido processo* e *Processo de resolução*.

Interventor imparcial

No mínimo, o interventor:

1. Não pode ser funcionário do Departamento ou de qualquer agência estadual que esteja envolvida na educação ou cuidado do aluno. No entanto, uma pessoa não é funcionário da agência somente porque é paga pela agência para atuar como interventor;
2. Não pode ter interesse pessoal ou profissional que entre em conflito com a objetividade do interventor na audiência;
3. Precisa ter conhecimento e entender as disposições da IDEA, os regulamentos federais e estaduais relacionados à IDEA, e as interpretações jurídicas da IDEA por tribunais federais e estaduais; e
4. Precisa ter o conhecimento e a capacidade de realizar audiências, e de fazer e redigir decisões consistentes com a prática jurídica padrão adequada.

O Departamento precisa manter uma lista das pessoas que atuam como interventores que inclui uma declaração das qualificações de cada interventor.

Objeto da audiência de devido processo

A parte (você ou o Departamento) que solicita a audiência de devido processo não pode levantar questões na audiência de devido processo que não foram abordadas na reclamação de devido processo, salvo se a outra parte concordar.

Prazo de solicitação da audiência

Você ou o Departamento precisa solicitar a audiência imparcial sobre a reclamação de devido processo em até 2 (dois) anos a partir da data em que você ou o Departamento soube, ou deveria saber, sobre a questão tratada na reclamação.

Estatuto de limitações para reivindicação de reembolso por colocações unilaterais em escolas particulares

De acordo com o HRS §302A-443, procedimentos administrativos de audiência e poder de intimação relacionados à educação de alunos com deficiência, há um estatuto de limitações de 180 dias para solicitar reembolso por colocações unilaterais, inclusive educação especial e serviços relacionados, em escolas particulares. Ou seja, se você discordar da disponibilidade de serviços educacionais públicos adequados e gratuitos nas escolas públicas e colocar seu

filho em alguma escola ou estabelecimento particular, e buscar o pagamento ou reembolso pelos custos da colocação, inclusive educação especial e serviços relacionados, é necessário solicitar a audiência para educação especial e/ou serviços relacionados em até 80 dias após a matrícula na escola ou estabelecimento particular. O prazo da matrícula de 180 dias começa no primeiro dia de atendimento do aluno.

Exceções ao prazo

O prazo acima não se aplica a você caso não possa protocolar a reclamação de devido processo porque:

1. O Departamento declarou falsamente que havia resolvido o problema ou questão que você está levantando em sua reclamação; **ou**
2. O Departamento ocultou informações de você que deveria ter fornecido nos termos da Parte B da IDEA.

DIREITOS DE AUDIÊNCIA

34 CFR §300.512

HAR §8-60-66

Geral

Qualquer parte de uma audiência de devido processo (inclusive audiências relacionadas a procedimentos disciplinares) tem o direito de:

1. Ser acompanhada e orientada por advogado e/ou pessoas com conhecimentos ou formação especial em relação aos problemas de alunos com deficiência;
2. Apresentar evidências e confrontar, interrogar e exigir a presença de testemunhas;
3. Proibir a introdução de qualquer evidência na audiência que não tenha sido divulgada àquela parte, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da audiência;
4. Obter um registro por escrito ou, a seu exclusivo critério, eletrônico, palavra por palavra da audiência; **e**
5. Obter constatações por escrito ou, a seu exclusivo critério, constatações eletrônicas sobre fatos e decisões.

A parte que iniciar a reclamação de devido processo tem o ônus da prova ou a responsabilidade de provar as alegações da reclamação.

Divulgação adicional de informações

No mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da audiência de devido processo, você e o Departamento precisam divulgar um ao outro todas as avaliações concluídas até essa data e as recomendações com base nas avaliações que você ou o Departamento pretendem usar na audiência.

O interventor pode impedir que qualquer parte que não estiver em conformidade com esta exigência introduza a avaliação ou recomendação relevante na audiência sem o consentimento da outra parte.

Direitos dos pais nas audiências

Você precisa ter o direito de:

1. Fazer com que seu filho esteja presente na audiência;
2. Abrir a audiência ao público; e
3. Ter um registro da audiência, da decisão sobre os fatos e das decisões, fornecido a você sem nenhum custo.

DECISÕES DA AUDIÊNCIA**34 CFR §300.513**

HAR §8-60-67

Decisão do interventor

A decisão do interventor sobre se seu filho recebeu FAPE precisa ser baseada em evidências e argumentos que se relacionem diretamente ao FAPE.

Em questões que aleguem violação de procedimento (como “equipe de IEP incompleta”), o interventor poderá concluir que seu filho não recebeu FAPE somente se as violações de procedimento:

1. Interferiram no direito do seu filho ao FAPE;
2. Interferiram significativamente em sua oportunidade de participar do processo de tomada de decisão relacionado ao fornecimento de FAPE para seu filho; ou
3. Fizeram com que seu filho fosse privado de benefícios educacionais.

Nenhuma das disposições descritas acima pode ser interpretada para impedir que o interventor ordene ao Departamento que esteja em conformidade com as exigências da seção de salvaguardas processuais das regulações federais, nos termos da Parte B da IDEA (34 CFR §§300.500 a 300.536).

Após a colocação do aluno em escola particular, ou para a colocação contínua em escola particular, a escola particular não pode ser determinada como colocação adequada pelo interventor se o Departamento não tiver sido autorizado a exercer sua responsabilidade de assegurar a provisão de FAPE para o aluno.

Solicitação de audiência de devido processo em separado

Nada na seção de salvaguardas processuais dos regulamentos federais, nos termos da Parte B da IDEA (34 CFR §§300.500 a 300.536; HAR §§8-60-55 a 8-60-81), pode ser interpretado para impedir que você protocole uma reclamação de devido processo em separado sobre uma questão diferente da reclamação de devido processo já protocolada.

Conclusões e decisão fornecidas ao painel consultivo e ao público em geral

O Departamento, após excluir qualquer informação pessoalmente identificável, precisa:

1. Fornecer as conclusões e decisões na audiência de devido processo ao painel consultivo estadual de educação especial; e
2. Disponibilizar essas conclusões e decisões ao público.

RECURSOS

OBJETIVO DA DECISÃO; RECURSO; ANÁLISE IMPARCIAL

34 CFR §300.514

HAR §8-60-68

Objetivo da decisão da audiência

A decisão tomada na audiência de devido processo (inclusive audiências relacionadas a procedimentos disciplinares) é final, salvo que qualquer parte envolvida na audiência (você ou o Departamento) pode apelar da decisão apresentando uma ação cível, conforme descrito no título *Ações cíveis, inclusive prazo de protocolamento para essas ações*.

PRAZOS E CONVENIÊNCIA DE AUDIÊNCIAS E AVALIAÇÕES

34 CFR §300.515

HAR §8-60-69

O Departamento precisa assegurar que, no máximo, 45 dias corridos após o término do período de 30 dias corridos para reuniões de resolução **ou**, conforme descrito no subtítulo *Ajustes ao período de resolução de 30 dias corridos*, no máximo, 45 dias corridos após a expiração do período ajustado:

1. Uma decisão final seja alcançada na audiência; **e**
2. Uma cópia da decisão seja enviada a cada uma das partes.

O interventor pode conceder prorrogações específicas além do período de 45 dias corridos descrito acima, mediante solicitação de qualquer uma das partes (você ou o Departamento). Nenhuma prorrogação será superior a 45 dias. Para considerar a prorrogação, o interventor precisa considerar:

1. Os efeitos negativos de prorrogar o período no qual a educação do aluno será atrasada devido à prorrogação;
2. A capacidade da parte solicitante de evitar a solicitação de prorrogação;
3. Se a solicitação de prorrogação for do peticionário, se o peticionário teve a oportunidade de se preparar adequadamente antes de protocolar a solicitação de audiência;
4. Os efeitos negativos de negar a solicitação de prorrogação;
5. A intenção da IDEA, 2004, e HAR 8-60 de agilizar um processo administrativo informal; **e**
6. Se o deferimento da solicitação de prorrogação prevalecerá sobre a intenção da lei em favor da conveniência das partes.

O interventor não concederá a prorrogação para a audiência, salvo se houver um motivo convincente ou demonstração específica de dificuldade significativa.

O interventor precisa responder por escrito cada solicitação de prorrogação. Cada resposta precisará incluir uma decisão sobre os fatos e conclusões sobre porque existe uma boa causa. Cada resposta fará parte dos autos. Se a prorrogação for concedida, o interventor marcará uma nova data para a audiência e notificará as partes sobre essa data por escrito.

Cada audiência precisa ser realizada em horário e local que sejam, de maneira sensata, convenientes para você e seu filho.

Nada no HAR 8-60 (HAR §§8-60-56 a 8-60-81) impede você de protocolar uma reclamação de devido processo em separado sobre uma questão diferente da reclamação de devido processo que já foi protocolada.

AÇÕES CÍVEIS, INCLUSIVE PRAZO DE PROTOCOLAMENTO PARA ESSAS AÇÕES

34 CFR §300.516

HAR §8-60-70

Geral

Qualquer parte (você ou o Departamento) que não concordar com as conclusões e a decisão na audiência de devido processo (inclusive audiências relacionadas a procedimentos disciplinares) tem o direito de propor uma ação cível no que diz respeito ao assunto objeto da audiência de devido processo. A ação pode ser proposta em um tribunal estadual de jurisdição competente (tribunal estadual com autoridade para ouvir esse tipo de caso) ou nos tribunais distritais dos EUA, independentemente do valor em disputa.

Prazo

A parte (você ou o Departamento) que propor a ação terá 30 dias corridos a partir da data da decisão do interventor para protocolar a ação cível.

Procedimentos adicionais

Em qualquer ação cível, o tribunal:

1. Recebe os autos dos processos administrativos;
2. Ouve evidências adicionais, mediante sua solicitação ou solicitação do Departamento;
e
3. Baseia sua decisão na preponderância das evidências e concede a tutela que o tribunal julgar adequada.

Em circunstâncias adequadas, a medida judicial pode incluir o reembolso das mensalidades de escolas particulares e serviços educacionais compensatórios.

Jurisdição dos tribunais distritais

Os tribunais distritais dos EUA têm autoridade para julgar as ações judiciais apresentadas nos termos da Parte B da IDEA, independentemente do valor em disputa.

Regra de interpretação

Nada na Parte B da IDEA restringe ou limita os direitos, procedimentos e recursos disponíveis nos termos da Constituição dos EUA, da Lei dos Americanos Portadores de Deficiência, de 1990, do Título V da Lei de Reabilitação (Seção 504), de 1973, ou de outras leis federais que protegem os direitos de alunos com deficiência, salvo que antes do protocolamento da ação cível nos termos dessas leis buscando recursos que também estão disponíveis na Parte B da IDEA, os procedimentos de devido processo descritos acima precisam ser esgotados na mesma medida necessária se a parte tivesse protocolado a ação nos termos da Parte B da

IDEA. Isso significa que você pode ter recursos disponíveis nos termos de outras leis que se sobrepõem àqueles disponíveis nos termos da IDEA, mas, de modo geral, para obter um recurso nos termos de outras leis, é necessário usar, primeiro, os recursos administrativos disponíveis nos termos da IDEA (ou seja: reclamação de devido processo; processo de resolução, inclusive reunião de resolução; e procedimentos de audiência imparcial de devido processo) antes de ir diretamente para o tribunal.

COLOCAÇÃO DO ALUNO ENQUANTO A RECLAMAÇÃO DE DEVIDO PROCESSO E AUDIÊNCIA ESTÃO PENDENTES

34 CFR §300.518

HAR §8-60-72

Salvo conforme disposto a seguir, no título *Procedimentos ao educar alunos com deficiência*, após a reclamação de devido processo ser enviada para a outra parte, durante o período do processo de resolução e enquanto espera pela decisão de qualquer audiência imparcial de devido processo ou processo judicial, salvo se você e o Departamento concordarem de outra forma, seu filho precisa permanecer na colocação educacional atual.

Se a reclamação de devido processo envolver uma solicitação de admissão inicial em escola pública, seu filho, com o seu consentimento, precisa ser colocado no programa regular da escola pública até a conclusão de todos esses procedimentos.

Se a reclamação de devido processo envolver uma solicitação de serviços iniciais nos termos da Parte B da IDEA para um aluno que está fazendo a transição de ser servido nos termos da Parte C da IDEA para a Parte B da IDEA, e que não é mais elegível para os serviços da Parte C porque o aluno fez três anos, o Departamento não é obrigado a fornecer os serviços da Parte C que o aluno está recebendo. Se o aluno for considerado elegível nos termos da Parte B da IDEA e você consentir que seu filho receba educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, enquanto aguarda o resultado do processo, o Departamento precisa fornecer a educação especial e serviços relacionados que não estiverem em disputa (aqueles com os quais você e o Departamento concordam).

Se o interventor na audiência de devido processo concordar com você de que a alteração da colocação é adequada, essa colocação precisa ser tratada como a colocação educacional atual do seu filho, onde permanecerá enquanto espera pela decisão de qualquer audiência imparcial de devido processo ou processo judicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

34 CFR §300.517

HAR §8-60-71

Geral

Em qualquer ação ou processo apresentado nos termos da Parte B da IDEA, o tribunal, a seu exclusivo critério, poderá conceder honorários advocatícios sensatos como parte dos custos para você, se você prevalecer (vencer).

Como a intenção da reunião de resolução e mediação é uma oportunidade para os pais e o Departamento resolverem a questão e fazer acordos para a resolução, a participação do advogado na reunião de resolução e na reunião de mediação não é direito de nenhuma das partes. Se você decidir ter um advogado presente e participando das reuniões de resolução ou de mediação, os

honorários advocatícios cobrados de você podem não ser reembolsados ou cobertos pelo Departamento.

Em qualquer ação ou processo apresentado nos termos da Parte B da IDEA, o tribunal, a seu exclusivo critério, poderá conceder honorários advocatícios sensatos como parte dos custos para a Agência Educacional Estadual prevaiente, o Departamento, a serem pagos por seu advogado, se o advogado: (a) protocolou uma reclamação ou processo judicial que o tribunal considerar frívolo, insensato ou sem fundamento; **ou**

(b) continuou a litigar após o litígio se tornar claramente frívolo, insensato ou sem fundamento; **ou** em qualquer ação ou processo apresentado nos termos da Parte B da IDEA, o tribunal, a seu exclusivo critério, poderá conceder honorários advocatícios sensatos como parte dos custos para a Agência Educacional Estadual prevaiente, o Departamento, a ser pago por você ou seu advogado, se a sua solicitação de audiência de devido processo ou processo judicial posterior foi apresentada para qualquer objetivo inadequado, como assediar, causar atrasos desnecessários ou aumentar desnecessariamente o custo da ação ou processo (audiência).

Concessão de taxas

O tribunal concede honorários advocatícios sensatos da seguinte forma:

1. As taxas precisam ser baseadas nas taxas vigentes na comunidade em que a ação ou processo surgiu para o tipo e qualidade dos serviços prestados. Nenhum bônus ou multiplicador poderá ser usado no cálculo das taxas concedidas.
2. Os honorários advocatícios poderão não ser concedidos e os custos relacionados poderão não ser reembolsados em qualquer ação ou processo nos termos da Parte B da IDEA por serviços executados após uma oferta de resolução por escrito ser feita a você se:
 - a. A oferta for feita dentro do prazo prescrito pelo Regulamento 68 dos Regulamentos Federais de Processo Civil ou, no caso de audiências de devido processo ou revisão a nível estadual, a qualquer momento, até 10 dias corridos antes do início do processo;
 - b. A oferta não for aceita em até 10 dias corridos; **e**
 - c. O tribunal ou interventor administrativo concluir que a reparação finalmente obtida por você não é mais favorável a você do que a oferta de um acordo.

Apesar dessas restrições, a concessão de honorários advocatícios e custos relacionados pode ser feita a você se você prevalecer e tiver justificativa substancial para rejeitar a oferta de acordo.

3. As taxas poderão não ser concedidas em relação a qualquer reunião da equipe de IEP, salvo se a reunião for realizada como resultado de um processo administrativo ou ação judicial.

Honorários também poderão não ser concedidos para mediações, conforme descrito no título **Mediação**.

A reunião de resolução, conforme descrito no título **Processo de resolução**, não é considerada uma reunião convocada como resultado de uma audiência administrativa ou ação judicial, e também não é considerada uma audiência administrativa ou ação judicial para fins de provisão de honorários advocatícios.

O tribunal reduz, conforme adequado, o valor dos honorários advocatícios concedidos nos termos da Parte B da IDEA, se o tribunal considerar que:

1. Você, ou seu advogado, durante o andamento da ação ou processo, atrasou injustificadamente a resolução final da disputa;
2. O valor dos honorários advocatícios, de outra forma, autorizados a serem concedidos excede injustificadamente a taxa horária prevalecente na comunidade para serviços semelhantes feitos por advogados de habilidade, reputação e experiência semelhantes;
3. O tempo despendido e os serviços jurídicos prestados foram excessivos, considerando a natureza da ação ou processo; ou
4. O advogado representando você não forneceu ao Departamento as informações adequadas no aviso de solicitação de devido processo, conforme descrito no título *Reclamação de devido processo*.

No entanto, o tribunal poderá não reduzir as taxas se considerar que o Departamento atrasou injustificadamente a resolução final da ação ou processo, ou se houve violação das disposições de salvaguardas processuais da Parte B da IDEA.

PROCEDIMENTOS PARA EDUCAR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

AUTORIDADE DA EQUIPE DA ESCOLA

34 CFR §300.530

HAR §8-60-75

Determinação em base individual

Os funcionários da escola podem considerar qualquer circunstância exclusiva individualmente ao determinar se a alteração de colocação, em conformidade com as seguintes exigências relacionadas à disciplina, é adequada para o aluno com deficiência que estiver em violação do código escolar de conduta estudantil.

Geral

Na medida em que também tomarem essas medidas para os alunos sem deficiência, os funcionários da escola poderão, no máximo, por **10 dias letivos** consecutivos, remover o aluno com deficiência que estiver em violação do código de conduta estudantil de sua colocação atual para um ambiente educacional alternativo provisório adequado, outro ambiente ou suspê-lo.

Após o aluno com deficiência ser removido de sua colocação atual por um total de **10 dias letivos** no mesmo ano letivo, o Departamento precisa, durante qualquer dia subsequente à remoção naquele ano letivo, prestar serviços na medida necessária no subtítulo *Serviços*. As remoções de mais de 10 dias letivos cumulativos ou consecutivos no mesmo ano letivo constituem alteração de colocação (consulte o título *Alteração de colocação devido a remoções disciplinares*).

Autoridade adicional

Se o comportamento que violou o código de conduta estudantil não foi uma manifestação da deficiência do aluno (consulte o subtítulo *Determinação da manifestação*) e a remoção

disciplinar proposta ultrapassaria **10 dias letivos consecutivos ou cumulativos** no mesmo ano letivo, os funcionários da escola podem aplicar os procedimentos disciplinares ao aluno com deficiência, da mesma maneira e pela mesma duração que aplicariam aos alunos sem deficiência, salvo que a escola precisa fornecer serviços a esse aluno, conforme descrito em **Serviços**. A equipe de IEP do aluno determina o ambiente educacional alternativo provisório para esses serviços.

Os funcionários da escola podem ordenar a remoção por crise (consulte a definição na próxima página) do aluno com deficiência de sua colocação educacional atual por até 10 dias letivos consecutivos, de acordo com o Capítulo 19 do HAR (HAR §8-19-7). Se a remoção por crise, juntamente com qualquer dia anterior de suspensão ou remoção disciplinar, exceder 10 dias letivos, a remoção por crise constituirá alteração de colocação somente se as remoções constituírem um padrão porquê:

1. O comportamento do aluno é substancialmente semelhante ao comportamento do aluno em incidentes anteriores que resultaram na série de remoções; e
2. Fatores adicionais, como a duração de cada remoção, a quantidade total de tempo que o aluno é removido e a proximidade das remoções entre si.

A remoção por crise precisa estar de acordo com o HAR §8-19-7, inclusive o direito do aluno de retomar a frequência escolar assim que a exclusão de acordo com o HAR §8-19-7 (a) não for mais necessária.

“Remoção por crise” refere-se à exclusão imediata do aluno da escola em uma emergência porque a conduta do aluno apresenta uma ameaça clara e imediata à segurança física do próprio aluno ou de outros alunos, ou o aluno é extremamente perturbador, a ponto da remoção imediata do aluno ser necessária para preservar os direitos de outros alunos de prosseguir com a educação livre de interrupções indevidas.

Serviços

O Departamento poderá fornecer serviços aos alunos com ou sem deficiência que forem removidos de sua respectiva colocação atual por **10 dias letivos ou menos** naquele ano letivo. O aluno poderá receber uma opção educacional alternativa (como lição de casa, projetos, tarefas de classe) e os serviços poderão ser fornecidos em um ambiente educacional alternativo provisório.

O aluno com deficiência que for removido da colocação atual do aluno por **mais de 10 dias letivos no mesmo ano letivo**, e cujo comportamento não é manifestação da deficiência do aluno (consulte o subtítulo **Determinação da manifestação**), ou que foi removido em circunstâncias especiais (consulte o subtítulo **Circunstâncias especiais**) precisa:

1. Continuar a receber serviços educacionais (ter FAPE disponível) de forma a permitir que o aluno continue a participar do currículo de educação geral, embora em outro ambiente (que pode ser um ambiente educacional alternativo provisório), e avançar no cumprimento dos objetivos traçados no IEP do aluno; **e**
2. Receber, conforme adequado, uma avaliação comportamental funcional, e serviços e modificações de intervenção comportamental, que foram desenvolvidos para tratar a violação de comportamento para que não aconteça novamente.

Após o aluno com deficiência ser removido de sua colocação atual por **10 dias letivos** no mesmo ano letivo, e se a remoção atual for por até **10 dias letivos** consecutivos **e** não

constituir alteração de colocação (consulte a definição a seguir), os funcionários da escola, em consulta com, no mínimo, um dos professores do aluno, determinarão até que ponto os serviços são necessários para permitir que o aluno continue a participar do currículo de educação geral, embora em outro ambiente, e avance no cumprimento dos objetivos traçados no IEP do aluno.

Se a remoção constituir alteração de colocação (consulte o título ***Alteração de colocação devido a remoções disciplinares***), a equipe de IEP do aluno determina os serviços adequados para permitir que o aluno continue a participar do currículo de educação geral, embora em outro ambiente (que pode ser um ambiente educacional alternativo provisório), e avançar no cumprimento dos objetivos traçados no IEP do aluno.

Se a remoção exceder 10 dias cumulativos no mesmo ano escolar e for uma remoção por crise, os funcionários da escola, em consulta com, no mínimo, um dos professores do aluno, determinarão até que ponto os serviços são necessários para permitir que o aluno continue a participar do currículo de educação geral, embora em outro ambiente, e avance no cumprimento dos objetivos traçados no IEP do aluno.

Determinação da manifestação

Excluindo remoções por crise, em até **10 dias letivos** após qualquer decisão de alterar a colocação do aluno com deficiência devido a violação do código de conduta estudantil, o Departamento, você e outros membros relevantes da equipe de IEP (conforme determinado por você e pelo Departamento) precisam analisar todas as informações relevantes no arquivo do aluno, inclusive o IEP do aluno, qualquer observação do professor e qualquer informação relevante fornecida por você para determinar:

1. Se a conduta em questão foi causada ou teve relação direta e substancial com a deficiência do aluno; **ou**
2. Se a conduta em questão foi resultado direto da incapacidade do Departamento em implementar o IEP do aluno.

Se o Departamento, você e outros membros relevantes da equipe de IEP do aluno determinarem que qualquer uma dessas condições foi atendida, a conduta precisa ser determinada como manifestação da deficiência do aluno.

Se o Departamento, você e outros membros relevantes da equipe de IEP do aluno determinarem que a conduta em questão foi o resultado direto da falha do Departamento em implementar o IEP, o Departamento precisa tomar medidas imediatas para remediar essas deficiências.

Determinação de que o comportamento foi manifestação da deficiência do aluno

Se o Departamento, você e outros membros relevantes da equipe de IEP determinarem que a conduta foi manifestação da deficiência do aluno, a equipe de IEP precisa:

1. Realizar uma avaliação comportamental funcional, salvo se o Departamento tiver realizado uma avaliação comportamental funcional antes de ocorrer o comportamento que resultou na alteração de colocação, e implementar um plano de intervenção comportamental para o aluno; **ou**

2. Se o plano de intervenção comportamental já foi desenvolvido, revisar o plano de intervenção comportamental e modificá-lo, conforme necessário, para lidar com o comportamento.

Salvo conforme descrito a seguir, no subtítulo *Circunstâncias especiais*, o Departamento precisa devolver seu filho à colocação da qual foi removido, salvo se você e o Departamento concordarem com uma alteração de colocação como parte da modificação do plano de intervenção comportamental.

Circunstâncias especiais

Independentemente do comportamento ser, ou não, manifestação da deficiência do seu filho, os funcionários da escola poderão remover o aluno para um ambiente educacional alternativo provisório (determinado pela equipe de IEP do aluno) por, no máximo, 45 dias letivos, se seu filho:

1. Portar uma arma (consulte a definição na próxima seção) na escola ou tiver uma arma na escola, nas instalações da escola ou em alguma função escolar sob a jurisdição do Departamento;
2. Conscientemente, tem ou usa drogas ilícitas (consulte a definição na próxima seção), ou vende ou solicita a venda de substâncias controladas (consulte a definição na próxima seção), enquanto estiver na escola, nas dependências da escola ou em alguma função escolar sob a jurisdição do Departamento; ou
3. Infligir lesões corporais graves (consulte definição na próxima seção) em outra pessoa enquanto estiver na escola, nas dependências da escola ou em alguma função escolar sob a jurisdição do Departamento.

Definições

Substância controlada refere-se a drogas ou outras substâncias identificadas nas tabelas I, II, III, IV ou V, seção 202(c), da Lei de Substâncias Controladas [21 U.S.C. 812(c)]. “Substância controlada” também inclui medicamentos ou substâncias conforme definido de I a V no Capítulo 329, Estatutos Revisados do Havaí, EUA, Lei Uniforme de Substâncias Controladas.

Droga ilícita refere-se a substâncias controladas; mas não inclui substâncias controladas que são obtidas ou usadas legalmente, sob a supervisão de profissional da saúde licenciado, ou que são obtidas ou usadas legalmente, em conformidade com qualquer outra autoridade nos termos dessa legislação ou qualquer outra disposição da legislação federal. O HAR 8-19 define “drogas ilícitas” como substâncias cuja posse, distribuição, ingestão, fabricação, uso, venda ou entrega são proibidos pelo Capítulo 329, Estatutos Revisados do Havaí, EUA, e Capítulo 712, parte IV, Estatutos Revisados do Havaí, EUA.

Lesões corporais graves tem o significado dado ao termo “lesões corporais graves” nos termos do parágrafo (3), subseção (h), seção 1365, título 18 do Código dos EUA.

Arma tem o significado dado ao termo “arma perigosa” nos termos do parágrafo (2), primeira subseção (g), seção 930, título 18 do Código dos EUA. O HAR 8-19 define “arma perigosa” como qualquer instrumento cujo único fim e objetivo é infligir lesões corporais ou morte. Exemplos desses instrumentos incluem, entre outros, adagas, punhais, facas tipo borboleta, canivetes, navalhas, escopetas, foices, soco inglês ou outras armas que causem lesões corporais ou morte.

Notificação

Na data em que o Departamento tomar a decisão de fazer uma remoção que constitua alteração de colocação do seu filho devido a violação do código de conduta estudantil, o Departamento precisa notificar você sobre essa decisão e fornecer um aviso de salvaguardas processuais.

ALTERAÇÃO DE COLOCAÇÃO DEVIDO A REMOÇÕES DISCIPLINARES

34 CFR §300.536

HAR §8-60-81

A remoção do seu filho com deficiência da atual colocação educacional é uma **alteração de colocação** se:

1. A remoção for por mais de 10 dias letivos consecutivos; **ou**
2. A série de remoções totalizar mais de 10 dias letivos no mesmo ano letivo.

DETERMINAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO

34 CFR § 300.531

HAR §8-60-76

A equipe de IEP determina o ambiente educacional alternativo provisório para remoções que constituam **alterações de colocação**, e remoções nos termos dos subtítulos *Autoridade adicional* e *Circunstâncias especiais*.

RECURSO

34 CFR § 300.532

HAR §8-60-77

Geral

Você pode protocolar uma reclamação de devido processo (consulte o título *Procedimentos de reclamação de devido processo*) para solicitar uma audiência de devido processo se você discordar de:

1. Qualquer decisão relacionada à colocação feita de acordo com estas disposições disciplinares; **ou**
2. Da determinação da manifestação descrita no subtítulo *Determinação da manifestação*.

O Departamento pode protocolar uma reclamação de devido processo (consulte o título *Procedimentos de reclamação de devido processo*) para solicitar uma audiência de devido processo se acreditar que a manutenção da colocação atual do seu filho possa resultar em lesões em seu filho ou outras pessoas.

Autoridade do interventor

O interventor que atenda às exigências descritas no subtítulo *interventor imparcial* precisa realizar a audiência de devido processo e tomar uma decisão. O interventor poderá:

1. Recolocar seu filho com deficiência na colocação da qual seu filho foi removido se o interventor determinar que a remoção constitui uma violação das exigências descritas no

título *Autoridade da equipe da escola* ou que o comportamento do seu filho foi manifestação de sua deficiência; **ou**

2. Solicitar a alteração de colocação do seu filho com deficiência para um ambiente educacional alternativo provisório adequado por, no máximo, 45 dias letivos se o interventor determinar que a manutenção da colocação atual do seu filho possa resultar em lesões em seu filho ou outras pessoas.

Esses procedimentos de audiência poderão ser repetidos, se o Departamento acreditar que o retorno do seu filho à colocação original possa resultar em lesões em seu filho ou outras pessoas.

Sempre que você ou o Departamento protocolar uma reclamação de devido processo para solicitar essa audiência, será necessário realizar uma audiência que atenda às exigências descritas nos títulos *Procedimentos de reclamação de devido processo e Audiências sobre reclamações de devido processo*, salvo conforme a seguir:

1. O Departamento precisar providenciar uma audiência de devido processo expedita, que precisa ocorrer em até **20** dias letivos a partir da data em que a solicitação de audiência foi protocolada e precisa resultar em uma determinação em até **10** dias letivos após a audiência.
2. Salvo se você e o Departamento concordarem por escrito em dispensar a reunião ou em usar a mediação, a reunião de resolução precisa ocorrer em até **7** (sete) dias corridos a partir do recebimento do aviso da reclamação de devido processo. A audiência poderá prosseguir, salvo se o assunto tiver sido resolvido de forma satisfatória para ambas as partes em até **15** dias corridos a partir do recebimento da reclamação de devido processo.
3. O prazo para divulgação de evidências e avaliações poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis e precisa ser definido pelo interventor na conferência pré-audiência.

Você ou o Departamento poderá apelar da decisão em uma audiência de devido processo expedita da mesma forma que para as decisões em outras audiências de devido processo (consulte o título *Recurso*).

COLOCAÇÃO DURANTE OS RECURSOS

34 CFR §300.533

HAR §8-60-78

Se você ou o Departamento protocolar uma reclamação de devido processo relacionada a questões disciplinares, seu filho precisa (salvo se você e o Departamento concordarem de outra forma) permanecer no ambiente educacional alternativo provisório, aguardando a decisão do interventor ou até o término do período de remoção, conforme previsto e descrito no título *Autoridade da equipe da escola*, o que ocorrer primeiro.

PROTEÇÕES PARA ALUNOS AINDA NÃO ELEGÍVEIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SERVIÇOS RELACIONADOS

34 CFR §300.534

HAR §8-60-79

Geral

Se seu filho não foi considerado elegível para receber educação especial e serviços relacionados, e estiver em violação do código de conduta estudantil, mas o Departamento tiver conhecimento (conforme determinado a seguir), antes do comportamento que levou à medida disciplinar, que seu filho é aluno com deficiência, seu filho poderá reivindicar qualquer uma das proteções descritas neste aviso.

Base de conhecimento para questões disciplinares

Será considerado que o Departamento tinha conhecimento de que seu filho é aluno com deficiência se, antes do comportamento que levou à medida disciplinar:

1. Você expressou preocupação por escrito à equipe de supervisão ou administrativa da escola do seu filho, ou professor, de que seu filho precisa de educação especial e serviços relacionados;
2. Você solicitou uma avaliação relacionada à elegibilidade para educação especial e serviços relacionados nos termos da Parte B da IDEA; **ou**
3. O professor do seu filho ou outro pessoal do Departamento expressou preocupações específicas sobre um padrão de comportamento demonstrado por seu filho diretamente ao supervisor ou pessoal administrativo da escola do seu filho ou a outro supervisor do Departamento.

Exceção

Não será considerado que o Departamento tinha esse conhecimento se:

1. Você não permitiu a avaliação do seu filho ou recusou serviços de educação especial; **ou**
2. Seu filho foi avaliado e determinado como não sendo aluno com deficiência, nos termos da Parte B da IDEA.

Condições que se aplicam se não houver base de conhecimento

Se, antes de tomar medidas disciplinares contra seu filho, o Departamento não tiver conhecimento de que seu filho é aluno com deficiência, conforme descrito acima nos subtítulos **Base de conhecimento para questões disciplinares** e **Exceção**, seu filho poderá estar sujeito às medidas disciplinares aplicadas a alunos sem deficiência que tenham comportamentos semelhantes.

No entanto, se for feita uma solicitação para a avaliação do seu filho durante o período em que seu filho está sujeito a medidas disciplinares, a avaliação precisa ser realizada de forma expedita.

Até que a avaliação seja concluída, seu filho permanece na colocação educacional determinada pelas autoridades escolares, que pode incluir suspensão ou expulsão sem serviços educacionais.

Se for determinado que seu filho é aluno com deficiência, levando em consideração as informações da avaliação realizada pelo Departamento e as informações fornecidas por você, o Departamento precisa fornecer educação especial e serviços relacionados nos termos da Parte B da IDEA, inclusive as exigências disciplinares descritas acima.

ENCAMINHAMENTO E AÇÃO POR AGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E AUTORIDADES JUDICIAIS**34 CFR §300.535**

HAR §8-60-80

A Parte B da IDEA não:

1. Proíbe uma agência de comunicar um crime cometido por alunos com deficiência às autoridades competentes; ou
2. Impede que as autoridades policiais e judiciais estaduais exerçam suas respectivas responsabilidades no que diz respeito à aplicação da legislação federal e estadual aos crimes cometidos por alunos com deficiência.

Transmissão de registros

Se o Departamento comunicar um crime cometido por alunos com deficiência, o Departamento:

1. Precisa assegurar que cópias dos registros disciplinares e de educação especial do aluno sejam transmitidos para consideração pelas autoridades a quem a agência comunica o crime; e
2. Poderá transmitir cópias dos registros disciplinares e de educação especial do aluno somente na medida permitida pela FERPA.

EXIGÊNCIAS PARA COLOCAÇÃO UNILATERAL PELOS PAIS DE ALUNOS EM ESCOLAS PARTICULARES, PAGA PELO GOVERNO**GERAL****34 CFR §300.148**

HAR §8-60-27

A Parte B da IDEA não exige que o Departamento pague pelo custo da educação, inclusive educação especial e serviços relacionados, do seu filho com deficiência em uma escola ou estabelecimento particular se o Departamento disponibilizou FAPE para seu filho e você escolheu colocar o aluno em uma escola ou estabelecimento particular. No entanto, o Departamento precisa incluir seu filho na população cujas necessidades são atendidas nos termos das disposições da Parte B em relação aos alunos que foram colocados pelos pais em escolas particulares, nos termos do 34 CFR §§300.131 a 300.144 e HAR §§8-60-21 a 8-60-27.

Reembolso por colocação em escola particular

Se o seu filho já recebeu educação especial e serviços relacionados sob a autoridade do Departamento, e você optar por matricular seu filho em um jardim de infância, escola primária ou secundária particular sem o consentimento ou encaminhamento do Departamento, o tribunal ou interventor poderá exigir que o Departamento reembolse você pelo custo dessa matrícula se o tribunal ou interventor considerar que o Departamento não disponibilizou FAPE para seu filho em tempo hábil antes da matrícula, e que a colocação particular é adequada. O interventor ou tribunal poderá considerar a sua colocação adequada, mesmo que a colocação não atenda às normas estaduais que se aplicam à educação fornecida pelo Departamento.

Para o aluno que continuar na colocação de escola particular, a determinação de colocação adequada pelo interventor não precisa ser feita, salvo se a escola particular permitir que o Departamento exerça a responsabilidade de assegurar a provisão de FAPE para o aluno.

É necessário solicitar uma audiência para reembolso dos custos da colocação particular, inclusive educação especial e serviços relacionados, em até 180 dias após a matrícula na escola ou estabelecimento particular. (Consulte a discussão adicional no subtítulo *Estatuto de limitações para solicitação de reembolsos por colocações unilaterais em escolas particulares.*)

Limitação de reembolso

O custo do reembolso descrito no parágrafo acima pode ser reduzido ou negado:

1. Se: (a) na reunião de IEP mais recente que você compareceu antes da remoção do seu filho da escola pública, você não informou à equipe de IEP que estava rejeitando a colocação proposta pelo Departamento de fornecer FAPE para seu filho, inclusive declarar suas preocupações e sua intenção de matricular seu filho em uma escola particular, paga pelo governo; ou (b) no mínimo, 10 dias úteis (inclusive qualquer feriado que ocorra em dia útil) antes da remoção do seu filho da escola pública, você não forneceu um aviso por escrito ao Departamento sobre essas informações;
2. Se, antes de remover seu filho da escola pública, o Departamento forneceu aviso prévio por escrito a você sobre a intenção de avaliar seu filho (inclusive uma declaração do objetivo da avaliação que era adequada e sensata), mas você não disponibilizou o aluno para a avaliação; **ou**
3. Mediante decisão do tribunal de que suas ações não foram sensatas.

No entanto, o custo do reembolso:

1. Não pode ser reduzido ou negado devido à inobservância em fornecer o aviso se: (a) a escola impediu você de fornecer o aviso; (b) você não recebeu um aviso sobre sua responsabilidade em fornecer o aviso descrito acima; ou (c) a conformidade com as exigências acima provavelmente resultaria em danos físicos ao seu filho; **e**
2. Poderá, a critério do tribunal ou interventor, não ser reduzido ou negado devido à sua inobservância em fornecer o aviso necessário se: (a) você não souber ler ou não puder escrever em inglês; ou (b) a conformidade com a exigência acima provavelmente resultaria em sérios danos emocionais ao seu filho.

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS**TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DOS PAIS NA MAIORIDADE****34 CFR §300.520****HAR §8-60-74**

Quando o aluno com deficiência atinge 18 anos de idade, todos os direitos concedidos aos pais nos termos da Parte B da IDEA e HAR 8-60 são transferidos para o aluno, salvo se o aluno tiver sido determinado como incompetente/sem capacidade de decisão nos termos da legislação estadual. Quando os direitos são transferidos para o aluno adulto, o Departamento continuará a fornecer qualquer aviso exigido pela IDEA e pelo HAR 8-60 tanto para o aluno quanto para os pais.

Os Estatutos Revisados do Havaí, EUA, §§ 302A-491 a 302A-498, oferecem ao aluno adulto 3 (três) opções de tomada de decisão educacional:

- nomeação de agente por meio de procuração (limitada) para a educação especial, a fim de tomar decisões educacionais em seu nome;
- nomeação de representante educacional para o aluno adulto que não tem capacidade de tomada de decisão, a fim de tomar decisões educacionais em seu nome; ou
- nomeação de tutor, estabelecido por meio de tribunal, para o aluno adulto que não tenha capacidade de tomada de decisão, a fim de tomar decisões educacionais em seu nome.

OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

Community Children's Council Office 4680 Kalanianaʻole Hwy., TB1A Honolulu, HI 96821, EUA Telefone: +1 (808) 305-0695 Email: familypartnerships@k12.hi.us Website: http://www.hawaiipublicschools.org/ParentsAndStudents/SupportForParents/Pages/CCC.aspx	Leadership in Disabilities & Achievement of Hawaii 245 N. Kukui Street, Suite 205 Honolulu, HI 96817, EUA Telefone: +1 (808) 536-9684 E-mail: info@ldahawaii.org Website: www.ldahawaii.org
Hawaii Disability Rights Center 1132 Bishop Street, Suite 2102 Honolulu, HI 96813, EUA Telefone: +1 (808) 949-2922 Ligação gratuita: (800) 882-1057 E-mail: info@hawaiidisabilityrights.org Website: www.hawaiidisabilityrights.org	Legal Aid Society of Hawaii 924 Bethel Street Honolulu, HI 96813, EUA Telefone: Oahu +1 (808) 536-4302 Ligação gratuita: (800) 499-4302 Website: www.legalaidhawaii.org
Hawaii Families as Allies P.O. Box 1971 Aiea, HI 96701, EUA Telefone: +1 (808) 682-1511 E-mail: hfaa@hfaa.net Website: www.hifamilies.org	Mediation Center of the Pacific 1301 Young Street 2nd floor Honolulu, HI 96814, EUA Telefone: +1 (808) 521-6767 E-mail: mcp@mediatechawaii.org Website: https://www.mediatechawaii.org
Ordem dos Advogados do Estado do Havai, EUA Alakea Corporate Tower 1100 Alakea Street, Suite 1000 Honolulu, HI 96813, EUA Telefone: +1 (808) 537-1868 E-mail: webinfo@hsba.org Website: https://hsba.org	Special Parent Information Network 1010 Richards Street, Room 118 Honolulu, HI 96813, EUA Telefone: +1 (808) 586-8126 E-mail: spin@doh.hawaii.gov Website: www.spinhawaii.org

Para obter ajuda no entendimento das disposições descritas nesta brochura, ou para obter cópias desta brochura, ligue para os seguintes gabinetes do Departamento de Educação:

DEPARTAMENTO ESTADUAL: +1 (808) 307-3600 OAHU: - Central +1 (808) 622-6432 - Honolulu +1 (808) 784-6680 - Oeste (Leeward) +1 (808) 675-0384, -0335 - Leste (Windward) +1 (808) 784-5940 KAUAI: +1 (808) 274-3502	HAVAI: - Leste +1 (808) 974-4401 - Oeste +1 (808) 323-0015 - Norte +1 (808) 775-8895 - Sul +1 (808) 982-4252 MAUI: +1 (808) 873-3520 MOLOKAI/LANAI: +1 (808) 553-1723
---	--

Os Regulamentos Administrativos do Havai, EUA, Título 8, Departamento de Educação, Capítulo 60 (Provisão de serviços educacionais públicos adequados e gratuitos para alunos com deficiência) e o Capítulo 34, Proteção de direitos educacionais e de privacidade de alunos e pais, estão disponíveis no site da Diretoria de Educação em: <http://boe.hawaii.gov>